

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FUNDAMENTO LEGAL**  
**(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

|                   |                                                                                      |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| REQUISIÇÃO Nº     | 245/2024                                                                             |
| PROCESSO GOVBR Nº | 20013/2024                                                                           |
| SECRETARIA DE     | OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO                                                          |
| FORNECEDOR        | Best Software Tecnologia da Informacao Ltda.                                         |
| CNPJ/MF Nº        | 05.975.862/0001-53                                                                   |
| CONTRATO Nº       | 1368/2024                                                                            |
| EMPENHO Nº        | 1961/2024                                                                            |
| OBJETO RESUMIDO:  | AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE<br>AUTOCAD PARA USO DE ENGENHEIROS E<br>ARQUITETOS. |
| VALOR GLOBAL      | R\$19.637,80                                                                         |

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:** Necessária a **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE AUTOCAD PARA USO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS** desta Secretaria.

**Documento de Formalização da Demanda (requisição)**

**Termo de Referência**

**Pesquisa de Preços**

**Estimativa da Despesa**

**Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.**

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistência e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) .

### **III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)**

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de licitação incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que as licenças vencem em 29 de janeiro de 2024 e a **NÃO** aquisição destas licenças acarretará no impacto negativo da realização do trabalho dos engenheiros e arquitetos desta secretaria.

### **IV - BEM DE LUXO**

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

## **V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA**

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

## **VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

## **VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente, devido a sua larga experiência em capacitação de servidores públicos perante as leis vigentes.

## **VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS**

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto. O preço mais vantajoso foi ofertado pela contratada, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

## **IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

#### **X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação nº 857 - 339040160000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE - GERAL

**Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.**

Leme, 25 de janeiro 2024.

DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA  
**SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C969-5E01-42ED-BE63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA (CPF 369.XXX.XXX-27) em 29/02/2024 10:28:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C969-5E01-42ED-BE63>